



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1273, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, a inclusão no Anexo da referida Lei, a **ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com seu respectivo valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento da entidade FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity - FACAI

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2005 - PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

00150 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI, fica autorizada a proceder a anulação total, das dotações orçamentarias abaixo descrito:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

00030 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 10.000,00

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO E DO MILITAR			
00060	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado)	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO–PESSOA JURIDICA			
00100	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado)	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


IBAITI



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1273, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, a inclusão no Anexo da referida Lei, a **ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com seu respectivo valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento da entidade FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2005 - PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

00150 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI, fica autorizada a proceder a anulação total, das dotações orçamentarias abaixo descrito:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

00030 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 10.000,00

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2928
Ano 2025
Página 17 de 69

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 06 de Agosto de 2025

3.3.90.00.00.00	– APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.08.00.00	– OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO E DO MILITAR		
00060	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00	– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO–PESSOA JURIDICA		
00100	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....	R\$	5.000,00
TOTAL.....		R\$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, a inclusão no Anexo da referida Lei, a **ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com seu respectivo valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento da entidade FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAI

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2005 - PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

00150 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti – FACAI, fica autorizada a proceder a anulação total, das dotações orçamentarias abaixo descrito:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

00030	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	10.000,00
3.3.00.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	– APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.00.00	– OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO E DO MILITAR	
00060	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00	– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
00100	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (04.08.2025).


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, a inclusão no Anexo da referida Lei, a **ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com seu respectivo valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento da entidade FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2005 - **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

00150 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI, fica autorizada a proceder a anulação total, das dotações orçamentarias abaixo descrito:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

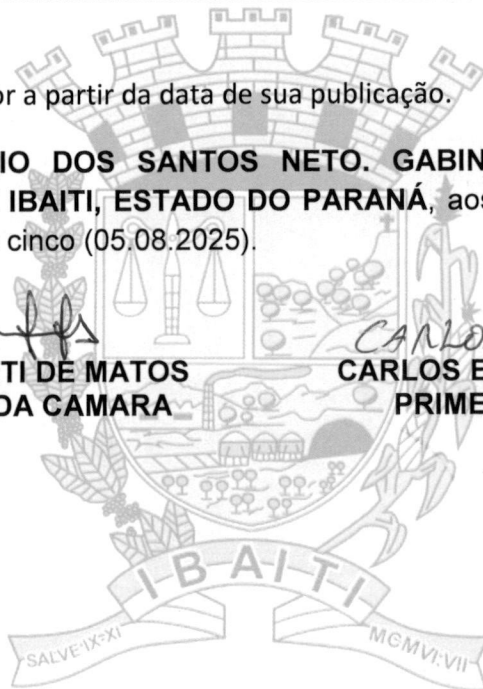
00030	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	10.000,00
3.3.00.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	– APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.00.00	– OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO E DO MILITAR	
00060	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00	– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
00100	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (05.08.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CARLOS EDUARDO PEREIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO





MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 701 DATA 18/07/25

Ref. _____

SECRETÁRIO

Ibaíti 17 de julho de 2025.
Ofício GP n.º 365/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti/PR.
André Zanineti de Matos

Assunto: Solicitação de Apreciação em Regime de Urgência

Senhor Presidente,

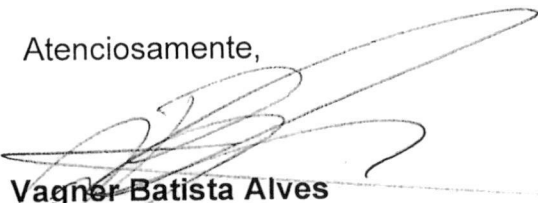
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a apreciação, em regime de urgência, dos Anteprojetos de lei nº 022, 024 e 025, encaminhados a essa Egrégia Casa legislativa.

A presente solicitação justifica-se diante da relevância da matéria tratada nos referidos Anteprojetos, os quais versam sobre a instituição e regulamentação do Vale-Alimentação destinados aos servidores Públicos Municipais.

A apreciação em regime de urgência se faz necessária a fim de viabilizar a tramitação e aprovação em tempo hábil, possibilitando o Poder Executivo a adoção das medidas administrativas indispensáveis à implementação e pagamento do benefício o quanto antes possível.

Contando com a costumeira atenção e sensibilidade de Vossa Excelência e dos nobres vereadores quanto ao interesse público que reveste a matéria, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wagner Batista Alves
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 701 DATA 18 07 25

Ref. _____

SECRETÁRIO

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº , de 17 de julho de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial**, para a inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, vinculadas com sua conta de despesa, vinculada a natureza de despesa específica, no Orçamento do ano em curso, da entidade da **FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI**, aprovado pela Lei Municipal nº 1253/2024 de 31 de dezembro de 2024, e seus anexos.

JUSTIFICATIVA.

A abertura do referido Crédito Adicional Especial, a que se refere este Anteprojeto de Lei, se faz necessário para incluir no orçamento da FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAI, a Atividade do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, com suas contas de despesas vinculadas as naturezas de despesas e Fonte de Recursos para dar suporte às despesas com a implantação do **VALE ALIMENTAÇÃO**, que a referida entidade pretende conceder aos seus servidores, haja visto que no Orçamento da entidade deste ano não contempla essa ATIVIDADE.

Diante do acima exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/07/2025).

ROBERTO
REGAZZO:39405
850920

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=3-757614000110, OU=AC SingularID
Múltiplo, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localize:br
Data: 2025.07.30 17:14:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, a inclusão no Anexo da referida Lei, a **ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com seu respectivo valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento da entidade FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity - FACAI

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2005 - PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

00150 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI, fica autorizada a proceder a anulação total, das dotações orçamentarias abaixo descrito:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Atividade: 04.122.0015.2001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

00030 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$ 10.000,00

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.08.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO E DO MILITAR		
00060	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA		
00100	001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado).....R\$	5.000,00
TOTAL.....R\$		20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17.07.2025).





Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibatuba - FACAI - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/07/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					653.400,00	653.400,00	481.045,09	172.354,91
001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR					653.400,00	653.400,00	481.045,09	172.354,91
04.122.0015.2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR					633.400,00	633.400,00	481.045,09	152.354,91
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
00010	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	400.000,00	400.000,00	377.274,26	22.725,74
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00020	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00	65.000,00	36.708,74	28.291,26
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
00030	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
00040	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	34.530,87	15.469,13
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00050	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00	70.000,00	32.312,33	37.687,67
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR								
00060	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL								
00070	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00080	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.400,00	8.400,00	0,00	8.400,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00090	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	218,89	9.781,11
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA								
00100	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
00110	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.122.0015.2005 PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES					0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO								
00150	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0015.2002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO								
00120	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
28.846.0015.2003 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO								
00130	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00
001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00
99.999.0015.9004 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00



Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaia - FACAI - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/07/2025

Eq. upl. ano

Página 2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
9.999.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
00140	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00
Total Geral					660.000,00	660.000,00	481.045,09	178.954,91

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/07/2025



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 704 DATA 18/07/25
Ref. _____

SECRETÁRIO

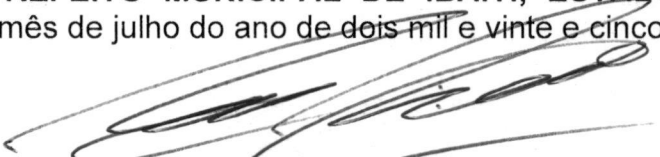
Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 025, de 17 de julho de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Suplementar Especial**, para a inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, vinculadas com sua conta de despesa, vinculada a natureza de despesa específica, no Orçamento do ano em curso, da entidade da **FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI**, aprovado pela Lei Municipal nº 1253/2024 de 31 de dezembro de 2024, e seus anexos.

JUSTIFICATIVA.

A abertura do referido Crédito Adicional Suplementar Especial, a que se refere este Anteprojeto de Lei, se faz necessário para incluir no orçamento da FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAI, a Atividade do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, com suas contas de despesas vinculadas as naturezas de despesas e Fonte de Recursos para dar suporte às despesas com a implantação do **VALE ALIMENTAÇÃO**, que a referida entidade pretende conceder aos seus servidores, haja visto que no Orçamento da entidade deste ano não contempla essa ATIVIDADE.

Diante do acima exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/07/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias na Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, a inclusão no Anexo da referida Lei, a **ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com seu respectivo valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento da entidade FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FACAI, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity - FACAI

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Projeto: 04.122.0015.2001 - PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

00150 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado). R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI, fica autorizada a proceder a anulação parcial, das dotações orçamentarias abaixo descrito:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Projeto: 04.122.0015.2001 - PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES



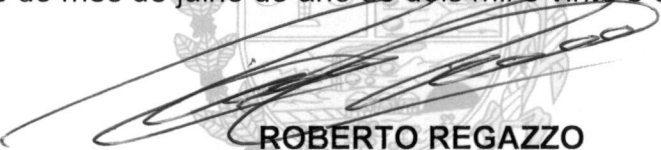
MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

3.1.00.00.00.00	–	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00.00	–	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.16.00.00	–	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL		
00030	001	– Recursos do Tesouro (Descentralizado)	R\$	10.000,00
3.3.00.00.00.00	–	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00	–	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.08.00.00	–	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO E DO MILITAR		
00060	001	– Recursos do Tesouro (Descentralizado)	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00	–	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA		
00100	001	– Recursos do Tesouro (Descentralizado)	R\$	5.000,00
TOTAL			R\$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/07/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

IBAITI



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ

Página: 1

Órgão	03	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	TOTAL ÓRGÃO:	653.400,00
Unidade	001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	TOTAL UNIDADE:	653.400,00

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET			

FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:	0015	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAÍ			
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0015.2-001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	TOTAL P/A:	633.400,00	
OBJETIVO:					

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				628.400,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				595.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			525.000,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00		
00010	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	400.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			65.000,00	
00020	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			10.000,00	
00030	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			50.000,00	
00040	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			70.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			70.000,00	
00050	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				33.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			33.400,00	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR			5.000,00	
00060	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL			5.000,00	
00070	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			8.400,00	
00080	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.400,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00	
00090	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			5.000,00	
00000	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00	
00110	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		

FUNÇÃO:	28	ENCARGOS ESPECIAIS			
SUBFUNÇÃO:	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
PROGRAMA:	0015	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAÍ			
PROJETO/ATIVIDADE:	28.846.0015.2-002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	TOTAL P/A:	10.000,00	
OBJETIVO:					

4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				10.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			10.000,00	
00120	001 1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		

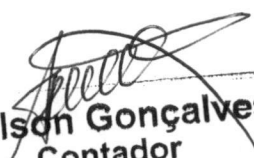
FUNÇÃO:	28	ENCARGOS ESPECIAIS			
SUBFUNÇÃO:	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
PROGRAMA:	0015	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAÍ			
PROJETO/ATIVIDADE:	28.846.0015.2-003	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	TOTAL P/A:	10.000,00	
OBJETIVO:					
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				10.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	



Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ

Página: 2

00130	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
				Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/PR 043334/O-9



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ

Página: 3

Órgão	90	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL ÓRGÃO:	6.600,00
Unidade	001	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL UNIDADE:	6.600,00

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET			

FUNÇÃO:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
SUBFUNÇÃO:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	0015	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FACAÍ			
PROJETO/ATIVIDADE:	99.999.0015.9-004	RESERVA DE CONTINGENCIA		TOTAL P/A:	6.600,00
OBJETIVO:					

9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				6.600,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				6.600,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			6.600,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			6.600,00	
00140	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.600,00	


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/PR 043334/O-9

TOTAL GERAL: 660.000,00



Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibatuba - FACAI - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/07/2025

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					653.400,00	653.400,00	383.012,00	270.388,00
001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR					653.400,00	653.400,00	383.012,00	270.388,00
04.122.0015.2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR					633.400,00	633.400,00	383.012,00	250.388,00
3.190.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
00010	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	400.000,00	400.000,00	290.788,08	109.211,92
3.190.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00020	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00	65.000,00	29.353,56	35.646,44
3.190.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
00030	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.190.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
00040	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	34.530,87	15.469,13
3.191.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00050	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00	70.000,00	28.157,42	41.842,58
3.390.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR								
00060	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.390.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL								
00070	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00090	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.400,00	8.400,00	0,00	8.400,00
3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00090	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	182,07	9.817,93
3.390.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA								
00100	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
00110	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.122.0015.2005 PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES					0,00	0,00	0,00	0,00
3.390.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO								
00150	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0015.2002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PJNDADA					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.690.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO								
00120	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
28.846.0015.2003 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.690.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO								
00130	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00
001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00
99.999.0015.9004 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00



Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACAI - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/07/2025

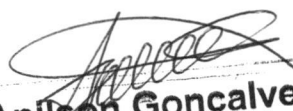
Equiplano

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
9.999.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
00140	E	00001	0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.600,00	6.600,00	0,00	6.600,00
Total Geral				660.000,00	660.000,00	383.012,00	276.988,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/07/2025


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/PR 043334/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

EDITAL Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 22.07.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 022, de 17 de julho de 2025**, de Súmula: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA 2022-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão do Programa de Fornecimento de Vale Alimentação para Servidores.

- **Projeto de Lei nº 024, de 17 de julho de 2025**, de Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 025, de 17 de julho de 2025**, de Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da FACAI e dá outras providências.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDITAL Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 22.07.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº, referente aos seguintes Projetos de Lei:

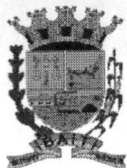
- Projeto de Lei nº 022, de 17 de julho de 2025, de Súmula: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA 2022-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão do Programa de Fornecimento de Vale Alimentação para Servidores.

- Projeto de Lei nº 024, de 17 de julho de 2025, de Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 025, de 17 de julho de 2025, de Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da FACAI e dá outras providências.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 22.07.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 022, de 17 de julho de 2025**, de Súmula: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA 2022-2025; da Lei nº1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão do Programa de Fornecimento de Vale Alimentação para Servidores.

- **Projeto de Lei nº 024, de 17 de julho de 2025**, de Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 025, de 17 de julho de 2025**, de Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da FACAI e dá outras providências.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI Nº - 22/2025, 24/2025 E 25/2025, AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, REALIZADA EM DATA DE 22.07.2025 ÀS 19H15, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Nome completo	RG E Órgão expedidor	Assinatura
CARLOS C. PERGINO	7.533.808-2 SSP/PR	Carlos C. Pergino
Márcia Demes	9022604-5	Márcia Demes
Edelvirene Bento	4.258.764-2	Edelvirene Bento
Edson C. Moraes Brum	00674423909	Edson C. Moraes Brum
MAURÍLIO M. GARCIA	3.405.752-1/PTC	Maurílio M. Garcia
LUIZ HENRIQUE D. SILVA	10.649.455-0/SSP-PR	Luiz Henrique D. Silva
Andréia C. G. Buzigine	072.670.089-41	Andréia C. G. Buzigine
Tania P. S. Constantino	5251903-9/SSP-PR	Tania P. S. Constantino
Clair C. de Jesus	6.993.817-5	Clair C. de Jesus
Dilene I. de Silva Araújo	059.932.399-05	Dilene I. de Silva Araújo
Márcia Ferreira	009173047-2	Márcia Ferreira
Resôndia Jairo	725.857.579.00	Resôndia Jairo
André Z. Mendes	469.869.439.72	André Z. Mendes
Maria Fúria da B.	725.862.739	Maria Fúria da B.
Isqueline M. de A.	08628260986	Isqueline M. de A.

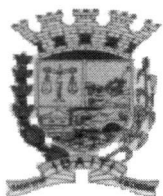


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI Nº - 22/2025, 24/2025 E 25/2025, AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, REALIZADA EM DATA DE 22.07.2025 ÀS 19H15, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Nome completo	RG E Órgão expedidor	Assinatura
Dora Lúcia Siqueira dos Santos	4.829.880-0	Dora Santos
Roberto G. Louco	5018630-5 SSPR	Roberto Louco
José Roberto Stroh	8.539.699-4	JRS
Maurício de Melo Berra	804.77049-3	Maurício
LUIS CAMPOS GONNA	6752587-5	Luis Campos
CRISTINA F. GIMARAES LAMMA	8047780-5 - SSP-PR	Cristina
Anderson C. Barbosa	46001086-4 SSP	Anderson
Amanda C. Longeli	10 396 810-0 SSPR	Amanda Longeli
Edilaine Reis	064-804-69909	Edilaine Reis
Jaqueline S. Silva	074.603.159-90	Jaqueline
Paulo Roberto de Almeida	Q55 948 669.30	Paulo Roberto
Kleber dos Santos Lazzari	049 74726943	Kleber
Rosângela Teixeira	43.996 4.989 267.5	Rosângela
ANTONIO VINCENZI	6.812 662 SSPSP	Antonio Vincenzi
Fulvio Foulous	3.529.606-9	Fulvio
Andréa C. Dias	4.368.767-0	Andréa Dias

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

PARECER CONTÁBIL

Anteprojeto de Lei nº 025, de 17 de julho de 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES**, no orçamento da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FACAI, e da outras providências”.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

O espaço de atuação do Profissional de Contabilidade demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidênciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- entidades do setor público; e
- ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

O orçamento, como sistema de Planejamento, define as ações para um determinado exercício, e os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O referido Anteprojeto de Lei foi protocolado na Câmara Municipal de Ibaiti em 18/07/2025 sob o número 701, acompanhado de:

- Mensagem/justificativa;
- Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária 2025 da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI; e
- Relatório do Saldo das contas de despesa da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI – 2025 (Calculado em 17/07/2025).

Segundo a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

...

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Conclusão

Na mensagem traz crédito adicional suplementar especial, quando deveria ser especial.

Como se trata de inclusão de uma nova ação, entendo ser necessária a alteração no PPA e LDO, nos moldes do anteprojeto de Lei nº 022/2025.

Art. 1º: na classificação orçamentária está projeto e no art. ATIVIDADE.

Art. 1º: a ATIVIDADE 2001 já existe.

Art. 2º: na classificação orçamentária está projeto, mas trata-se de ATIVIDADE.

Art. 2º: a descrição correta da funcional programática é ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

Art. 2º: traz anulação parcial, mas as dotações orçamentárias indicadas serão anuladas totalmente.

Enviar os relatórios do PPA, LDO e LOA que comprovem a existência de recursos disponíveis para as alterações orçamentárias. Realizar as alterações no sistema depois da aprovação do projeto.

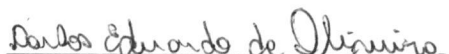
O anteprojeto de lei traz a justificativa, bem como a importância e a classificação da despesa orçamentária.

A vigência do crédito é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

Com os documentos disponíveis e fatos acima descritos, encaminha-se o Anteprojeto as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaiti, para suas análises e emissão de parecer, conforme Título II, Capítulo III, Seção IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaiti-Pr.

É o Parecer.

Ibaiti/Paraná, 29 de julho de 2025.



Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053465/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 038/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 25/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 25/2025, Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da FACAI e dá outras providências.

do Programa de Fornecimento de Vale Alimentação para Servidores.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 24/2025, que autoriza o Executivo Municipal realizar alteração da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o LOA - Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da atividade de Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores, no orçamento da FACAI,

Correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista a autonomia e independência dos Poderes e autonomia na gestão orçamentária.

Consoante estabelece a Lei nº 4320/64, créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas, e em se tratando de crédito suplementar ou especial, dependerá de autorização por lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Entretanto, a abertura de crédito adicional suplementar e especial **dependerá** sempre da existência de recursos disponíveis, os quais deverão ser indicados, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, sendo que tais recursos podem resultar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

“ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Frise-se que a Constituição Federal somente veda a abertura de crédito adicional se não houver indicação de recurso correspondente e sem prévia autorização legal.

Art. 167. São vedados:

V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

E, considerando constituir princípio que todas as receitas e despesas devem constar da Lei de Orçamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.320/64, todos os novos créditos como os que advêm de superávit financeiro devem ser então inscritos como créditos adicionais. Caso o crédito se refira a dotação já existente, haverá a suplementação, se esta não existir, abre-se crédito especial, conforme dispõe o artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Assim, constando justificativa da necessidade de abertura de crédito especial, indicando como recurso do referido crédito adicional, que suportarão a abertura de crédito, uma vez aprovada através do presente Projeto de Lei estarão atendidos todos os requisitos legais exigidos em tais atos. Portanto, entendo que o presente projeto de Lei trafega na via da legalidade e constitucionalidade.

A abertura de créditos adicionais especiais não valida despesas realizadas sem autorização prévia, o que contraria o próprio objetivo do orçamento público, ou seja, o de ser um mecanismo singular e autêntico de controle parlamentar das contas públicas.

Esse é o entendimento do TCE/MT no Acórdão

2986/2006:

Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Confresa, sr. Volmir José Lazzari, referente à legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 54/2006 que altera a lei orçamentária do município - Lei nº 219/2005, com o objetivo de aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2006. Responder ao consulente, orientando de que não há vedação legal para aprovação de Projeto de Lei que vise alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, consignado em Lei Orçamentária Anual, **desde que observados os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 – eficácia da nova lei a partir da publicação em veículo oficial.** Remessa ao consulente de fotocópia



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

do Parecer nº 143/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer Ministerial nº 4.157/2006 e do Relatório e Voto do Relator. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.789-3/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.157/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber a presente consulta, para orientar o consulente de que não há vedação legal para a aprovação de Projeto de Lei, que vise alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignado em Lei Orçamentária Anual, desde que os termos de sua elaboração estejam em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, **e que a nova lei somente produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo oficial.** Ainda estritamente a título de orientação, pelo encaminhamento ao consulente de fotocópia do Parecer nº 143/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 06 a 10-TC e do Parecer Ministerial nº 4.157/2006, de fls. 11 e 12-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Após estudado isto, lido e analisado o Anteprojeto de Lei sob comento, apura-se que o mesmo trafega na via da juridicidade.

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "n" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, **dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente** (art. 157, inc III, RI).

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 21 de julho de 2025.


CRISTIANE VITORIO GONCALVES

PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 025/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, com a finalidade de obter autorização para o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento da FACAL.

II – Análise

Correta encontra-se a iniciativa do Executivo à apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

É possível a alteração da legislação orçamentária, a fim de adequá-la às necessidades administrativas do erário público.

Entretanto, para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

Observa-se os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura de créditos adicionais especiais não valida despesas realizadas sem autorização prévia, o que contraria o próprio objetivo do orçamento público, ou seja, o de ser um mecanismo singular e autêntico de controle parlamentar das contas públicas.

Esse é o entendimento do TCE/MT no Acórdão 2986/2006:

Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Confresa, sr. Volmir José Lazzari, referente à legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 54/2006 que altera a lei orçamentária do município - Lei nº 219/2005, com o objetivo de aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

2006. Responder ao consulente, orientando de que não há vedação legal para aprovação de Projeto de Lei que vise alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, consignado em Lei Orçamentária Anual, **desde que observados os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 – eficácia da nova lei a partir da publicação em veículo oficial.** Remessa ao consulente de fotocópia do Parecer nº 143/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer Ministerial nº 4.157/2006 e do Relatório e Voto do Relator. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.789-3/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.157/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber a presente consulta, para orientar o consulente de que não há vedação legal para a aprovação de Projeto de Lei, que vise alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignado em Lei Orçamentária Anual, desde que os termos de sua elaboração estejam em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, **e que a nova lei somente produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo oficial.** Ainda estritamente a título de orientação, pelo encaminhamento ao consulente de fotocópia do Parecer nº 143/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 06 a 10-TC e do Parecer Ministerial nº 4.157/2006, de fls. 11 e 12-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Sendo assim, tendo em vista que a vigência do Anteprojeto de Lei em estudo é a partir de sua publicação, não autorizando nenhuma despesa anterior, portanto, atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 025/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

_____, _____

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 30.07.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO DA COMISSÃO
012/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramit.
018/2025 Executivo	Em estudo		
020/2025 Executivo	Tânia P.S. Constantino	Favorável	Apto à Tramit.
022/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à Tramit.
023/2025 Executivo	Em estudo		
024/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à Tramit.
025/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à Tramit.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tânia Pereira da Silva Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

Tadeu de Jesus Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, com a finalidade de obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da FACAI.

Correta encontra-se a iniciativa do Prefeito Municipal.

Para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

O Projeto de Lei sob estudo abre crédito especial por superávit para incluir fonte de recursos no orçamento para o exercício de 2021, o qual observa os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi realizada audiência pública do presente projeto de lei em data de 19.04.2021, tendo o Edital nº 005/2021 sido publicado no diário Oficial do Município em data de 15.04.2021, pág. 20, edição 1890, em atenção ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 10.257/2001:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Impende registrar que, possível é a abertura de crédito especial, porém, não é permitido que a alteração deste limite se dê retroativamente de forma abarcar despesas pretéritas não autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

A abertura de créditos adicionais especiais não valida despesas realizadas sem autorização prévia, o que contraria o próprio objetivo do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

orçamento público, ou seja, o de ser um mecanismo singular e autêntico de controle parlamentar das contas públicas.

No mérito, a presente proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais, tendo em vista que a vigência do Anteprojeto de Lei em estudo é a partir de sua publicação, não autorizando nenhuma despesa anterior, portanto, atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido, e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer do relator no Projeto de Lei nº 025/2025, oriundo do Executivo, entendendo que Projeto de Lei atende os ditames legais e, encontra-se apto para ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores. +

César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Marli do Carmo Silva Vigilato
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 30.07.2025.**

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO DA COMISSÃO
012/2025 Executivo	Marli C.S. Vigilato	Favorável	Apto à Tramit.
018/2025 Executivo	Em estudo		
020/2025 Executivo	Marli C.S. Vigilato	Favorável	Apto à Tramit.
022/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à Tramit.
023/2025 Executivo	Em estudo.		
024/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à Tramit.
025/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à Tramit.

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Eduardo Pereira
CARLOS EDUARDO PEREIRA

Marli do Carmo Silva Vigilato
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 025/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, com a de obter autorização para o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para inclusão de natureza de despesa e vínculos no orçamento da FACAI no exercício de 2025,

II – Análise

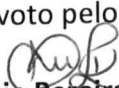
Lido e analisado o referido projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem iniciativa correta, por se referir em matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

O Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, principalmente o previsto na Lei nº 4320/64, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

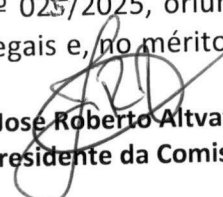
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 025/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

() Márcia Andréia Pereira Lemes

() Tânia Pereira da Silva Constantino

() César Augusto de Mello

() Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 30.07.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	X	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO DA COMISSÃO
012/2025 Executivo	Vera Lúcia S. Santos	Favorável	Apto à Tramitação
018/2025 Executivo	Em estudo		
020/2025 Executivo	Márcia Andréia P. Lemes	Favorável	Apto à Tramitação
022/2025 Executivo	Márcia A. P. Lemes	Favorável	Apto à Tramitação
023/2025 Executivo	Em estudo		
024/2025 Executivo	Márcia A. P. Lemes	Favorável	Apto à Tramitação
025/2025 Executivo	Márcia A. P. Lemes	Favorável	Apto à Tramitação

JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CESAR AUGUSTO DE MELLO

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES

ENTRADA

1ª E 2ª

VOTAÇÃO

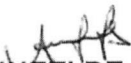


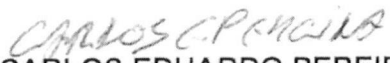
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 04.08.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 04.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO PEREIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO



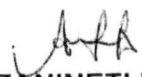
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

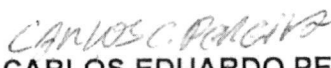
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 04.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão		✓
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	✗	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaí, em 04.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO PEREIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ata da 23ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 04 de agosto de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário - Ausente, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 23ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 22ª Sessão Ordinária realizada em data de 14 de julho de 2025 e da 8ª Sessão Ordinária realizada em data de 17 de julho de 2025, no qual foi aprovada pela maioria.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofício nº 529/25 – OPD-GP – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, assunto: Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Ibaiti, exercício financeiro de 2023. Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 22 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Autoriza a Alteração da lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025, da Lei nº 1252 de 31 de dezembro de 2024, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão do programa Fornecimento de Vale Alimentação para servidores. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, no orçamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal de Ibaiti -FHSMI, e da outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, no orçamento da FACAI. **VOTAÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA DOS ANTEPROJETOS DE LEI DE Nº 22 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal. Aprovado pela maioria.** **Anteprojeto de Lei complementar nº 026, de 29 de julho de 2025, de súmula:** Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214 de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações. **Anteprojeto de Lei complementar nº 027, de 29 de julho de 2025, de súmula:** Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO DE Nº 252, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, que seja realizada a contratação de mais um profissional farmacêutico para atendimento na farmácia do Posto de Saúde Central, especificamente para o período noturno. **INDICAÇÃO DE Nº 253, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja arrumado o alambrando da quadra de esporte do Bairro João Edmundo de Carvalho. **INDICAÇÃO DE Nº 254, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos

do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja arrumado e feita a canalização e reaproveitamento da mina de água para o Bairro São Roque do Bugil, desde da propriedade do Senhor Turquinho. **INDICAÇÃO DE Nº 255, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado uma academia ao ar livre na pista da saúde no alto da cidade. **INDICAÇÃO DE Nº 256, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto à Secretaria Municipal de Saúde para que seja disponibilizado consultas com ginecologista no período noturno para o atendimento de mulheres, com a apresentação de cronograma de atendimento para a devida divulgação. **INDICAÇÃO DE Nº 257, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente, para que seja arrumado o vazamento de água no encanamento do Posto odontológico no Distrito do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 258, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente, para que seja arrumado o vazamento de água no encanamento da Capela Mortuária no Distrito do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 259, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizado o recape asfáltico na Rua Gabriel Altvater e na Rua General Rondon, no Distrito da Vila Guay. **INDICAÇÃO DE Nº 260, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado caixa de lixo nas margens da rodovia PR 436, estrada de acesso ao Senhor Lázaro e Dona Ivone. **Palavra Livre: Com a palavra livre a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Boa noite ao que nos acompanha no youtube Aos nobres colegas, Simone, André e Dr. Crisitane, o senhor presente aqui no plenário. Então hoje nós iniciamos o mês de agosto que é o mesmo lilás é uma campanha nacional, no qual se trata do enfrentamento contra violência contra as mulheres. Estamos vendo muitas notícias de feminicídio, tanto no Estado, como no País, esse mês é destinado para que faça rodas de conversa, que a gente tenha iniciativas em relação a esse assunto sobre a violência contra mulher, que nós enquanto pais e famílias possamos estar atentos com os nossos filhos e filhas, que a gente possa orientar as mulheres que fazem parte do nosso grupo, para reconhecer uma violência e aos nossos filhos e aos homens que está ao nosso redor e tem uma postura realmente de homem, quais são as atitudes que não devem ser tomadas diante de uma mulher, que possamos juntos fazer com que as políticas públicas indefesa da mulher esteja ativa no nosso município, porque a coragem de denunciar a violência salvam vidas. Então esse mês nós teremos um evento aqui na Câmara que será divulgado será durante as semanas de agosto relacionado ao agosto lilás. São essas minhas palavras. **Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 23 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências. Aprovado pela maioria. ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e das outras providências. Aprovado pela maioria. ANTEPROJETO DE LEI Nº 22 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Autoriza a Alteração da lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025, da Lei nº 1252 de 31 de dezembro de 2024, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que**

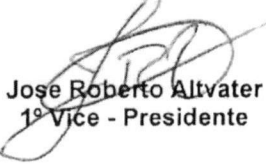
dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão do programa Fornecimento de Vale Alimentação para servidores. *Aprovado pela maioria.* PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Tadeu de Jesus Salomão. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): TADEU DE JESUS SALOMÃO, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 22 DE 17 DE JULHO DE 2025. *Aprovado pela maioria.* SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 22 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Autoriza a Alteração da lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025, da Lei nº 1252 de 31 de dezembro de 2024, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão do programa Fornecimento de Vale Alimentação para servidores. *Aprovado pela maioria.* PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, no orçamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal de Ibaiti -FHSML, e da outras providências. *Aprovado pela maioria.* PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) MARCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): MARCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 24 DE 17 DE JULHO DE 2025. *Aprovado pela maioria.* SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, no orçamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal de Ibaiti -FHSML, e da outras providências. *Aprovado pela maioria.* PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, no orçamento da FACAI. *Aprovado pela maioria.* PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2025. *Aprovado pela maioria.* SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar alteração na lei nº 1253 de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, no orçamento da FACAI. *Aprovado pela maioria.* ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 250, de 14/07/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, junto ao departamento competente instalação de uma horta comunitária junto com a cozinha comunitária, no centro de distribuição. *Aprovado pela maioria.* INDICAÇÃO DE Nº 251, de 14/07/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer

que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a possibilidade de contratação de mais um profissional capacitado para atuar nas atividades de pilates destinadas ao grupo da Melhor Idade, **bem como** a aquisição de novos equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas. ***Aprovado pela maioria.*** Nada mais havendo a se tratar, ***o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos*** agradeceu a presença de todos ***e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 11 de agosto de 2025,*** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

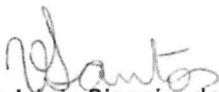
Certidão

Ata da 23ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 04 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 24ª Sessão Ordinária realizada em data de 11 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

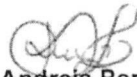

André Zaninetti de Matos
Presidente


José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.025/2025
1º E 2º Votação.

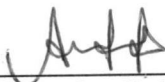
Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello			Ausente
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04/08/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



Carlos Eduardo Pereira

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 025/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **04/08/2025** em **primeira e segunda** votação.

Assistente Administrativa, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. F. Shuenci
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo